ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-1015/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2587/2011
PROTOCOLO	**:**	1027377
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	**:**	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.320/64. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL.
Considera-se regular a execução do contrato, como aqui se verifica, quando essa espelhar correspondência aos parâmetros financeiros e executórios definidos pelo mesmo e eventuais aditivos, traduzida, aliás, por meio da conciliação físico-financeira contratual e mediante a devida liquidação da despesa, à luz da Lei Federal nº 4.320/64.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 017ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 07 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato nº 20/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó/MS e a Empresa EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 07 de outubro de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo nº 20/2011, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 1/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa Excel Consultoria e Assessoria s/c Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria na execução orçamentária, finanças e contabilidade, encerramentos de mandatos e nas áreas de compras, licitações e contratos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual n° 8406/2013 e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável, com o fim de que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos e justificativas que comprovassem a regularidade da execução do contrato em comento.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos os documentos por meio do ofício 7460/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise n° 17319/2013, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Diante do exposto, entendemos pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da execução contratual **(2ª fase)**, nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 311, combinado com a 2ª parte do inciso I do Artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 e alterações."*

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 2 DR. JOAOMJ – 19/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se pronuncia no seguinte sentido:*
> ***I** – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 020/2011, com lastro nas disposições insculpidas no Artigo*
> *311, inciso II c/c Artigo 312, inciso I (segunda parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS 057 de junho de 2006."*

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução do objeto do Contrato nº 20/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa Excel Consultoria e Assessoria s/c Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria na execução orçamentária, finanças e contabilidade, encerramentos de mandatos e nas áreas de compras, licitações e contratos.

Pois bem, de acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise n° 17319/2013, a execução do contrato em análise restou assim demonstrada:

Valor Empenhado	R$ 253.000,00
Notas Fiscais	R$ 253.000,00
Notas de Pagamento	R$ 253.000,00

Assim, entendo que a execução do objeto do contrato encontra-se regular e legal, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu **VOTO** no seguinte sentido:

1 – Pela regularidade da execução do objeto do contrato n° 20/2011, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 1/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e a empresa Excel Consultoria e Assessoria s/c Ltda., com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 20/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó/MS e Empresa EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.
Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 07 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator